Submetido em: 30/5/2024

Aceito em: 10/7/2024 Publicado em: 19/9/2024

César Alessandro Sagrillo Figueiredo¹ Helen Fabrícia Armando da Silva²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2024.24.16042

RESUMO

A violência de gênero é um fenômeno social global que atinge países signatários da Organização das Nações Unidas (ONU), de maneiras diferentes, mas tendo em comum a violação dos direitos humanos femininos, conforme previsto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979. Em 2015 a ONU anunciou Agenda 2030, com Objetivo Desenvolvimento Sustentável 5 visando a igualdade de gênero e empoderamento feminino, bem como a Meta 5.2 tendo como finalidade eliminar a violência de gênero. Assim, possui-se como objeto o estudo da evolução dos direitos humanos femininos, por conseguinte, os instrumentos legais de combate à violência de gênero. Isso posto, em face da Agenda 2030 da ONU, o objetivo principal é estudar a evolução dos direitos humanos no enfretamento a violência de gênero, também analisar de maneira crítica a Meta 5.2 dos

¹ Universidade Federal do Norte Tocantins (UFNT). Araguaína/TO, Brasil.

https://orcid.org/0000-0002-6011-9527

https://orcid.org/0009-0008-7686-4098

² Universidade Federal do Norte Tocantins (UFNT). Araguaína/TO, Brasil.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Quanto aos objetivos específicos:

1) abordar as discussões teóricas e históricas acerca da evolução dos direitos humanos femininos e os marcos legais internacionais e nacionais de enfretamento a violência de gênero;

2) pesquisar os aspectos gerais da Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; por último, analisar de forma, pormenorizada, a Meta 5.2 do Objetivo Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, com vista a tecer um olhar acurado sobre os desafios do Brasil para cumprimento desta meta. No tocante a metodologia empregada, tratarse-á de uma abordagem qualitativa, no qual é trabalhado com a pesquisa exploratória, bem como é realizado a revisão bibliográfica e reconstituição histórica sobre o tema com o levantamento de dados estatísticos sobre o objeto. Como resultado da pesquisa é constatado que existe um movimento mundial no sentido de mitigar a desigualdade de gênero, assim como tentando diminuir a violência de gênero, ainda que o Brasil apresenta problemas estruturais e sociais que dificultam o alcance completo da Meta 5.2, principalmente, políticas públicas nessa seara ainda são insuficientes e ainda requer um trabalho mais aperfeiçoado e efetivo.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência de gênero. Agenda 2030. Meta 5.2 dos ODS.

EVOLUTION OF HUMAN RIGHTS IN THE FIGHT AGAINST GENDER-BASED VIOLENCE: AN ANALYSIS OF TARGET 5.2 OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS OF THE 2030 AGENDA

ABSTRACT

Gender-based violence is a global social phenomenon that affects signatory countries of the United Nations (UN), in different ways, but having in common the violation of female human rights, as provided for in the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women of 1979. In 2015, the UN announced Agenda 2030, with Sustainable Development Goal 5 aimed at gender equality and female empowerment, as well as Goal 5.2 aiming to eliminate gender-based violence. Thus, the objective is to study the evolution of female human rights, therefore, the legal instruments to combat gender-based violence. That

said, in view of the UN Agenda 2030, the main objective is to study the evolution of human rights in combating gender-based violence, also critically analyzing Target 5.2 of the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda. Regarding specific objectives: 1) address theoretical and historical discussions about the evolution of female human rights and the international and national legal frameworks for combating gender-based violence; 2) research the general aspects of the UN 2030 Agenda and its Sustainable Development Goals; finally, analyze in detail Goal 5.2 of the Sustainable Development Objective of the 2030 Agenda, with a view to providing an accurate look at Brazil's challenges in achieving this goal. Regarding the methodology used, it will be a qualitative approach, in which exploratory research is carried out, as well as a bibliographic review and historical reconstruction on the topic with the collection of statistical data on the object. As a result of the research, it was found that there is a worldwide movement towards mitigating gender inequality, as well as trying to reduce gender-based violence, even though Brazil has structural and social problems that make it difficult to fully achieve Goal 5.2, mainly policies public services in this area are still insufficient and still require more improved and effective work.

Keywords: Human rights. Gender violence. Agenda 2030. SDG Target 5.2.

INTRODUÇÃO

A população mundial é marcada pela violência de gênero, tendo em vista diversos fatores, por exemplo, desigualdade de gênero, hegemonia do poder masculino e aspectos socioculturais da sociedade. No Brasil, anteriormente, era permitido aos homens "castigaram" as esposas, nos termos do compilado das Normas das Ordenações Filipinas do Brasil Colônia (Lopes, 2011). Além disso, devido à colonização de forma exploratória e escravagista que se engendrou no Brasil, as mulheres passaram por processos históricos em que a violência de gênero foi marcante, fazendo com esse fenômeno persista até os dias atuais.

Diante da gravidade e complexidade desse fenômeno social, começaram a surgir movimentos sociais em busca dos direitos feministas, tendo como destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, das Organizações das Nações Unidas. Logo depois, abriram-se caminhos para as próximas conquistas legislativas e fortalecimento de ações visando a paz universal e igualdade de gênero. Assim, foi proclamada a Agenda 2030 da ONU (Brasil,

2024a) com objetivo de proteção universal dos direitos humanos e visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável do planeta. Essa agenda possui como umas das metas garantir a proteção e o amparo às vítimas de violência de gênero, tornando-se de fundamental importância para fazer frente à vulnerabilização imposta as mulheres em nossa sociedade.

Assim, tendo em vista este recorte, o objetivo geral é estudar a evolução dos direitos humanos no enfretamento a violência de gênero, bem como os institutos legais de combate esta violência, e, principalmente, de maneira pormenorizada, a Meta 5.2 do Objetivo Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, visando a análise dos desafios da implantação desta Meta no Brasil, buscando amparar esta população vulnerabilizada.

A relevância da temática de violência de gênero se justifica pela seriedade do problema que é enfrentado no mundo, incluindo a sociedade brasileira, por atingir o gênero feminino de forma consistente, latente e gravosa, uma vez que acarreta danos às vítimas de forma irreversível e lesões que atingem sua integridade. Também, considera-se que a vulnerabilidade do gênero feminino no tocante a violência impõe a necessidade de maior atenção do poder público em promover projetos, igualmente, ações que visem à assistência a esse grupo vulnerabilizado, logo, torna-se imperioso o estudo dos mecanismos de prevenção e enfretamento a violência contra as mulheres.

Ainda, destaca-se que as mulheres vêm sofrendo injustiças e opressões ao longo da construção histórica e social brasileira. Portanto, se faz necessário que seja posto em debate esta temática na sociedade, inclusive a comunidade científica, para dar maior visibilidade a esse fenômeno social e também para gerar conhecimentos que subsidiem pesquisas voltadas a violência de gênero, sob a perspectiva de violação dos direitos humanos.

Isso posto, a fim de trabalhar com um tema grave e sensível, cumpre delimitar o artigo nos seguintes momentos, quais sejam: 1) abordar as discussões teóricas e históricas acerca da evolução dos direitos humanos e os institutos legais de enfretamento a violência de gênero, objetivando a compressão das raízes do problema que é trabalhado 2) pesquisar os aspectos gerais da Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Por fim, 3) cumpre delimitar a temática, sendo a Meta 5.2 do Objetivo Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, com vista a tecer um olhar acurado sobre o objeto, bem como os desafios do Brasil para cumprimento desta meta.

Quanto à metodologia, a abordagem adotada na pesquisa é qualitativa e exploratória, visto que se busca ter uma visão crítica a respeito de uma determinada realidade, com a proposta de analisar os desafios do Brasil para o cumprimento da Meta 5.2 dos ODS da ONU. Enfim, a pesquisa em questão trará respostas quanto ao objeto estudado, de modo a disponibilizar material que possa ser usado por pesquisadores, contribuindo com novos estudos acerca do fenômeno abordado.

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FEMININOS E OS INSTITUTOS LEGAIS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O termo gênero não tem uma definição única, sendo rediscutido ao longo dos séculos. Os gregos o utilizavam como referência ao sexo masculino e feminino; porém, foi a partir do século XV que o conceito de gênero começou a ser mais definido como situação biológica do ser humano. Posteriormente, no início do século XX, Beauvoir (2009) compreendeu gênero a partir de uma perspectiva sociológica.

Além disso, de acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018, p. 138) "gênero é definido pelo reconhecimento social e identitário dos sujeitos quanto ao sexo de seus corpos: homens e mulheres que foram assim designados/as ao nascer (cis), homens e mulheres transexuais, intersexos, transgêneros e dentre outros". Deste modo, esse conceito tem uma leitura mais próxima das relações sociais e o aspecto cultural de cada país, "que reforçam desigualdades e discriminações de acordo com estereótipos e papeis de gênero" (IPEA, 2018, p. 138).

Nesse sentido, umas das pioneiras que sobressaiu que a mulher não é determinada apenas pelo campo biológico foi à filósofa Simone Beauvoir, no seu livro, *O Segundo Sexo* (2009). Para autora, "as diferenciações construídas socialmente sobrepõem-se as naturais". Logo, "não se nasce mulher, torna-se mulher" (Beauvoir, 2009, p. 14). Assim, possibilitou que as mulheres questionassem o seu desígnio natural e biológico, criando novas formas de pensar sobre o gênero feminino, considerando as experiências vividas e construídas na sociedade, pelo qual as mulheres eram tidas como o "segundo sexo". Portanto, o esforço de Beauvoir (2009)

em desnaturalizar a opressão feminina foi responsável pelos primórdios do conceito de gênero a partir de uma concepção social.

Dessa maneira, de acordo com as ciências sociais, o gênero foi construído para analisar as formas que se dão as relações de poder desiguais entre homens e mulheres (ONU Mulheres, 2016). Aprofundando a discussão sobre poder, Saffioti e Almeida (1995, p. 88) expõem que "o poder apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência e os homens sempre vinculados à força são preparados para o exercício do poder".

Isso posto, diante desse panorama mundial de desigualdade de gênero, que a partir dos ideais da Revolução Francesa de 1789, de igualdade, de fraternidade e de liberdade, foi que as mulheres começaram a reivindicar o direito ao trabalho e a educação formal. Desse modo, as mulheres foram sendo inseridas nas relações de trabalho; entretanto, em condições precárias e sem possibilidades de formação profissional ou científica (Bauer, Alves e Oliveira, 2019).

Assim sendo, o pensamento liberal da época trabalhou com o desenvolvimento de redefinir o público e o privado, delimitando as esferas de atuação das mulheres e dos homens (Guimarães, 2016). Vale frisar que esta desigualdade intensificou ainda mais depois da Revolução Industrial, no qual o sistema econômico capitalista reorganizou e dividiu as atividades do trabalho entre homem e mulher, especificando o lugar do trabalho renumerado e o lugar da casa não renumerado. Ou seja, para o homem ficou com as atividades econômica, intelectual e política, enquanto as mulheres ficaram restritas as atividades domésticas.

Após a Revolução Francesa e Revolução Americana, as mulheres que participaram das revoluções perceberam que os direitos conquistados pelos homens não foram estendidos para as mulheres (Alves e Pitanguy, 1985). Portanto, foi naquela época que começou a germinar o que se convencionou de movimento feminino com a finalidade de lutar por esses direitos que somente foram garantidos para os homens, no entanto, naquele momento as que começaram a refletir sobre a condição feminina foram, predominantemente, as mulheres de classes altas e brancas.

Nesse percurso histórico, se destacaram neste período textos femininos que descrevem a questão da exclusão das mulheres do direito da cidadania, como o de Olympe de Gouges, enfatizando a Declaração dos Direitos das Mulheres e das Cidadãs, redigido em 1791 (Garcia,

2018). Vale mencionar que Olympe foi morta na guilhotina em 1793, por ter escrito a versão feminina da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, segundo Saffioti (2015).

Portanto, diante deste quadro de desigualdade de direitos entre os gêneros, observa-se que somente após a Segunda Guerra Mundial de 1945, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), realizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em Paris, em 10 de dezembro de 1948 (UNICEF, [2024?]) que as mulheres conquistarem, expressamente, os direitos humanos femininos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é uma norma a ser alcançada por todos os povos e nações, sendo um marco histórico acerca da proteção universal dos direitos humanos, igualmente, inspirando nações a criarem suas constituições e a reconstruírem suas democracias. Além do mais, a Declaração visa que todos os seres humanos "nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição", nos termos do artigo 2 da Declaração de 1948 (UNICEF, [2024?]).

Destarte, conclui-se que a Declaração dos Direitos Humanos abriu caminhos para que fossem se expandido e fortalecendo novos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos. Desse modo, em âmbito das Américas, vale frisar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido Pacto de San José da Costa Rica de 1969, ratificado pelo Brasil em 1992 (Brasil, 1992), sendo um tratado celebrado pelos integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) que visa a justiça social e o regime de liberdade entre os países participantes, sobretudo, o respeito aos direitos humanos.

Ainda, vale destacar em âmbito internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979. Essa Convenção foi ratificada no Brasil em 1984. Ultimamente, a Convenção está prevista no Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (Brasil, 2002) proibindo qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

A Convenção foi realizada pela Assembleia Geral da ONU, que veio proibir qualquer tipo de preconceito contra as mulheres e também estabelecer a igualdade formal entre os sexos masculino e feminino. Segundo Araújo (2023, p. 296), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação "contra a Mulher resultou de inúmeros esforços e avanços

globais no sentido de construir políticas que elevam o respeito e a dignidade da pessoa humana através da igualdade entre os sexos".

Posteriormente, o manifesto dessas Declarações internacionais, que foram evoluindo os direitos humanos femininos. Dessa maneira, no que tange o marco legal de combate à violência de gênero, merece destaque a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, realizada no Brasil, em Belém do Pará, no dia 09 de junho de 1994, sendo ratificada no dia 27 de novembro de 1995, e promulgada por meio do Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996 (Brasil, 1996). Em consonância com as autoras Bianchini, Bazzo e Chakian (2022):

Considerando a magnitude da questão, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará –, ratificada pelo Brasil em 27.11.1995, promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, caracteriza violência de gênero como ofensa à dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (Bazzo, Bianchini e Chakian, 2022, p. 20).

Pelo exposto, observa-se que a Convenção citada reconhece a gravidade da violência contra a mulher, inclusive ressaltando as desigualdades que persistem até os dias atuais. Do mesmo modo, entende Piovesan (2012) que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos, principalmente a dignidade feminina. Vale informar que a partir desta Convenção que se estabeleceu tecnicamente o conceito universal de violência de gênero, enquanto transgressão dos direitos humanos.

Conforme a Convenção de 1996, violência é "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Brasil, 1996, Capítulo I). Também vem descrito na Convenção que esta violência pode ocorrer "em âmbito da família ou unidade doméstica, na comunidade cometida por qualquer pessoa e sendo perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes", nos termos do artigo 2º da Convenção (Brasil, 1996, Capítulo I).

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, adotada pela ONU, por meio da Resolução 48/104 de 1993 (Toledo e Wenceslau, 2022) é baseada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reafirmando o direito fundamental das

mulheres de viverem de forma livre e sem nenhum tipo de discriminação e violência. De acordo com Organização Pan-americana da Saúde (OPAS/OMS, 2015, p. 5), define que "a violência contra a mulher é uma forma extrema de desigualdade de gênero, portanto, sendo um problema de saúde pública e de direitos humanos que atinge um grande número de mulheres em todo o mundo".

Corroborando com a temática, Saffioti (2015) entende que a violência de gênero é muito tênue entre a quebra da integridade e obrigação de tolerar o destino de ser mulher sujeita aos homens. Nesse sentido, a autora abrange violência como todo agenciamento capaz de violar direitos humanos. Também, Saffioti (2015) explana que violência de gênero pode ser praticada por homens contra homens, mulheres contra mulheres, mulheres contra homens, e, especialmente, de homens contra mulheres. Pois, a violência de gênero é uma forma de afirmar as identidades e particularidades do gênero masculino e feminino, no qual reafirma as relações de poder.

Ademais, a violência não tem caráter absoluto, pois é insustentável sem base legitimadora para seu exercício. Se este raciocínio e correto, no que tange a relação de gênero, a violência apresenta as seguintes características: visa a preservação da organização social de gênero, fundada hierarquia e desigualdade; de lugares sociais sexuados que subalternizam o gênero feminino amplia-se e reatualiza-se na proporção direta em que o poder masculino e ameaçado; mesclada com outras paixões com caráter positivo, como jogos de sedução, afeto, desejo, esperança que, em última instancia, não visam abolir a violência, mas a alimentá-la, como forma de mediatização de relações de exploração-dominação; denuncia a fragilizada autoestima de ambos os cônjuges, que tendem a se negar reciprocamente o direito autonomia nas informações (Saffioti, 2015, p. 159).

A autora define que a violência de gênero tem como finalidade manter as desigualdades entre os gêneros, assim como a hierarquização das relações sociais, na qual as mulheres são submissas e humilhadas pelos homens, numa relação exploração/dominação. Ainda, para ela, a violência de gênero, notadamente, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita e de distintos tipos de cultura.

Retornando as conquistas legais de combate à violência de gênero, vale frisar no Brasil, a Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) conhecida Lei Maria da Penha, sendo o Brasil o 18º país latino-americano a elaborar uma lei integral e específica para prevenção e enfretamento à violência de gênero. No tocante a lei, aposta na reeducação do autor e na tentativa de mitigar a desigualdade

dos gêneros, sendo considerada a terceira melhor lei do mundo na questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Brasil, [2022?]).

Vale ressaltar na Lei Maria da Penha as Medidas Protetivas de Urgência, que consistem em cautelares de caráter satisfativo, tendo por objetivo a proteção das mulheres em situação de violência, enquanto perdurar a situação de risco" (Brasil, [2022?], p. 71). As medidas protetivas podem serem requeridas pela vítima a qualquer momento, em desfavor do agressor, nos termos do artigo 22 da Lei 11.340 (Brasil, 2006).

Desta forma, as Medidas Protetivas de Urgência significam um progresso no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, porque as vezes elas não querem processar os autores das agressões, assim, as vítimas somente requerem as referidas Medidas Protetivas. Geralmente, as medidas mais requeridas são as que restringem o contato do agressor com a vítima e seus familiares, logo, resolvem a demanda dessas mulheres.

Do mesmo modo, outra vantagem das Medidas Protetivas é a possibilidade da Prisão em Flagrante do agressor, se porventura ele descumprir as medidas decretadas pelo Poder Judiciário. Ademais, após a Lei Maria da Penha já poder ser decretada a prisão preventiva do agressor, inclusive, o rito do processo é o procedimento comum, não cabendo o procedimento do Juizado Especiais Criminais.

Em virtude dessas legislações, no Brasil, foi tipificado o feminicídio no Código Penal, por meio da Lei 13.104/2015, que prevê no artigo 121, § 6º (Brasil, 1940) como homicídio qualificado, o assassinato das mulheres, meramente, "por razões da condição de "sexo feminino" quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar, e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

Também, diante das mudanças de comportamento da sociedade e a evolução da tecnologia, com o uso frequente das redes sociais, o Direito Penal tipificou o crime de stalking, que significa: "perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade", conforme artigo 147-A, do Código Penal (Brasil, 1940).

Por fim, no ano de 2015, a ONU divulgou a Agenda 2030, sendo um compromisso assumido por "líderes de 193 países, inclusive o Brasil e coordenada pelas Nações Unidas, por

meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Tendo "17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis" (Nações Unidas Brasil, 2015, s/p), relacionadas a efetividade dos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

AGENDA 2030 DA ONU: ESTUDO CRÍTICO DA META 5.2 DOS OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Historicamente, desde o século XX os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU) vêm tentando fazer uma Agenda de âmbito global, visando a paz mundial, a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e social das nações. Inicialmente, vale destacar que a Conferência de Estocolmo, no qual "113 países adotaram a Declaração e o Plano de Ação de Estocolmo para o Meio Ambiente Humano, colocando as questões ambientais na vanguarda das preocupações internacionais" (ONU, 2022, s/p).

A Conferência foi realizada em 1972, na Suécia, sendo criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), como um meio de comunicação "entre os países industrializados e em desenvolvimento sobre os vínculos entre meio ambiente, crescimento econômico e bem-estar humano" (ONU, 2022, s/p). Essa conferência é conhecida internacionalmente por ser considerada um marco na agenda mundial na busca pela preservação ambiental e consciência ecológica.

Por conseguinte, em 1992 no Rio de Janeiro, teve mais uma Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, com a participação de 178 países, pelo qual resultou na Agenda 21, possuindo 2500 recomendações em quatro sessões e 40 capítulos. Na Agenda 21, "os governos delinearam um programa para a ação para afastar o mundo do atual modelo insustentável de crescimento econômico, direcionando para atividades que protejam e renovem os recursos ambientais, no qual o crescimento e o desenvolvimento dependem" (Nações Unidas Brasil, 2020, s/p).

No entanto, a proposta da Agenda 21 da ONU não obteve resultados concretos esperados pelos países integrantes, em detrimento de vários fatores, dentre outros: documentos extensos e genéricos com propostas a serem atingidas sem previsão de prazos e critérios

específicos, também devido a inoperância e enfraquecimento sistemático do documento deixando de ser praticado pelos países (Piga; Mansano; Mostage, 2019).

Deste modo, diante da falta de metas específicas e resultados efetivos das conferências anteriores, no ano de 2000, países se reuniram em Nova York e aprovaram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecendo 8 objetivos para serem alcançados subdivididos em 21 metas e 60 indicadores, acordados entre 189 países e 23 organizações internacionais (Alves, 2015) buscando incorporar temas das agendas internacionais e trabalharem juntos na construção de um mundo mais seguro, mais próspero e mais justo (Nações Unidas Brasil, 2010).

Analisa-se, que apesar dos avanços dos ODM, houveram críticas relacionadas a omissão de assuntos importantes como segurança, democracia e governança, bem como ignorou "as questões populacionais e os direitos sexuais e reprodutivos. Assim, na revisão de 2005 depois de muita pressão da sociedade civil, embora não tenha sido incorporado o tema dos direitos sexuais, foi acrescentada a meta 5b" (Alves, 2015, p. 591) visando atender 222 milhões de mulheres no mundo sem acesso aos meios de regulação da fecundidade (Alves, 2015).

Por conseguinte, após o prazo da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio que terminou em 2015, os países integrantes da ONU se reuniram novamente e criaram novos objetivos e metas para serem alcançadas até 2030, almejando um novo modelo de desenvolvimento sustentável, sendo construído a partir dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar (Nações Unidas Brasil, 2015).

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) significa a reunião de 193 países que buscam o desenvolvimento sustentável, por meio de três dimensões: econômica, social e ambiental. Então, para o alcance deste desenvolvimento foram definidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que representam o núcleo da Agenda 2030 (IPEA, 2018).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são ambiciosos e interconectados com assuntos que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados no Brasil e no mundo (Nações Unidas Brasil, 2024). Os ODS estão focados na melhoria da qualidade de vida das pessoas, na erradicação da pobreza, na conservação e proteção do planeta, visando

promover prosperidade e fomentar parcerias para se alcançar a paz no mundo. De acordo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os 17 objetivos são elencados:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos Objetivo 7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentável Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos (*) Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (Brasil, 2024, p. 19/20).

Estes Objetivos da Agenda 2030 da ONU foram construídos com a participação pública, por meio da consulta e do engajamento da sociedade civil e outros grupos interessados em todo mundo. Essa consulta incluiu os trabalhos realizados pelo Grupo de "Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral e pelo Secretariado das Nações Unidas, apresentados em relatório síntese do Secretário-Geral em dezembro de 2014" (Brasil, 2024, p. 04).

Ainda, torna-se importante mencionar que ao contrário dos ODM, a definição dos objetivos, metas e indicadores dos ODS aconteceu com "ampla e democrática participação de várias instituições, organizações da sociedade civil e especialistas" (Alves, 2015, p. 592). Apesar de que nota-se que existem interesses divergentes dos grupos envolvidos no que tange as prioridades a serem alcançadas pelos países.

No Brasil, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é composta por 16 membros representantes dos Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais e da sociedade civil (Brasil, 2017, p. 32). Para compor o primeiro mandato da Comissão Nacional para os ODS, foram selecionados coletivos de entidades com significativa capacidade representativa de seus respectivos segmentos (Brasil, 2017).

A comissão do governo federal é composta pela Secretaria de Governo da "Presidência da República; Casa Civil da Presidência da República; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Ministério do Meio Ambiente (Brasil, 2017, p. 37). Ademais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) participam como órgãos de assessoramento técnico permanente. Vale esclarecer que outros "atores governamentais e da sociedade civil poderão participar como colaboradores da Comissão Nacional, em especial por meio das Câmaras Temáticas" (Brasil, 2017, p. 32).

Isso posto, para o êxito dos ODS existem as Metas a serem cumpridas que indicam os percursos e as medidas a serem realizadas para promover o alcance dos ODS. Existem 169 Metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento que incorporam e dão continuidade aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

As Metas são acompanhadas por um conjunto de indicadores desenvolvidos pelo "Grupo Interagencial de Peritos sobre os Indicadores dos ODS (Inter-Agency Expert Group on SDG Indicators – IAEG-SDG)" (IPEA, 2018, p. 13). Estas Metas são fundamentais para a "coordenação e monitoramento dos progressos dos países em relação ao alcance dos ODS, por parte da Organização das Nações Unidas" (IPEA, 2018, p. 13). Na realização do monitoramento, a ONU realiza anualmente o "Encontro do Alto Fórum Político dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no qual os países apresentam seus relatórios voluntários de progresso, que possibilitam a realização da comparação no âmbito global" (IPEA, 2018, p. 13).

Dentre as metas dos ODS, existem as finalísticas que estão relacionadas diretamente para o alcance dos objetivos específicos. E as metas de implementação que "referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e

ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas e etc.) necessários para o resultado das metas" (IPEA, 2018, p. 139).

O recorte temático da pesquisa é a Meta 5.2 que está estabelecido no 5 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, conforme as seguintes Metas:

5.1 acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte 5.2 eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos 5.3 eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas 5.4 reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais 5.5 garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública 5.6 assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão (Brasil, 2024, p. 26/27).

A Meta 5.2 aborda todas as formas de violência contra as mulheres e meninas, *a posteriori*, sendo expandida para alcançar as diferentes identidades sexuais e incorporar a definição de violência de gênero, baseada na Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006). Também destacase a violência sexual, o feminicídio e o tráfico global de mulheres. Aliás reconheceu os fenômenos interseccionados para incluir o fenômeno da violência baseada no gênero a depender do público observado (IPEA, 2018, p. 139). Analisa-se que esta meta é um desafio para ser alcançado não apenas no Brasil, mas também em âmbito universal. Os indicadores globais a serem seguidos de acordo com IPEA:

5.2.1 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que já tiveram relacionamentos, sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade e raça/cor. 5.2.2 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos ou mais sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por pessoas não íntimas outra pessoa diferente do atual ou exparceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade, lugar de ocorrência e raça/cor (IPEA, 2018, p. 139).

Os indicadores globais são referentes ao percentual de meninas e mulheres que já tenha sofrido violência física, sexual ou psicológica, nos últimos 12 anos, por forma de violência, idade, raça e lugar da ocorrência. No Brasil existem os seguintes indicadores: "percentual de meninas de até 15 anos sujeitas à violência sexual por pessoas conhecidas ou familiares nos últimos 12 meses, por idade, lugar de ocorrência, raça e taxa de feminicídio (homicídios de mulheres de 15 anos ou mais de idade, por cada 100.000 mulheres) (IPEA, 2018, p. 140).

Vale mencionar que esses indicadores ainda estão em construção, tendo em vista que são "submetidos ao processo de análise, discussão e validação a ser realizado conjuntamente pelo IBGE, IPEA e demais órgãos produtores de informação e executores de políticas governamentais" (IPEA, 2018, p. 140). Além disso, já é realizado o levantamento dos dados da violência de gênero, por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apesar que ainda falta dados importantes neste levantamento anual.

Nesse sentido, conforme os dados do Datafolha/Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), o Brasil permanece com alarmante número de violência contra as mulheres, no qual 28,9% (18,6 milhões) das mulheres relataram ter sido vítimas de violência no ano de 2022, o maior índice já apresentado pelo levantamento da pesquisa. Nesse cenário, realça-se que a cada 2 horas, uma mulher é morta no Brasil, sendo que país ocupa a 5ª posição no ranking de feminicídios no mundo, de acordo com Mapa da Violência de 2015, em um grupo de 83, em que se mais matam mulheres (Waiselfisz, 2015).

Ainda, durante a década de "2011 a 2021, mais de 49 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo que no ano de 2021, o Ministério da Saúde registrou 3.858 homicídios. Especificamente, durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram perdidas no país", conforme Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (FBSP, 2023).

Quanto aos dados, revelam que "os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres e os homicídios dolosos de mulheres também cresceram 1,2% em relação ao ano anterior, 4.034 homicídios femininos (FBSP, 2023, p. 16). Consequentemente, infere-se que a cada ano está aumentando o índice de violência contra as mulheres, o levantamento também enfatizou que "67,4% das vítimas são

mulheres negras (pretas e pardas) e demonstra que elas têm 1,8% mais riscos de sofrerem homicídio, se comparado com as mulheres não negras" (FBSP, 2023, p. 16).

Diante desse cenário brasileiro de violência de gênero, o Brasil tem grandes desafios para conseguir cumprir a Meta 5.2. De modo contraditório, nos últimos anos o Brasil diminui o orçamento para políticas públicas relacionadas ao combate da violência de gênero, segundo levantamento do Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (GTSC A2030, 2018). Quanto aos recursos, o orçamento da Política Para as Mulheres visando a promoção da autonomia e enfrentamento à violência caiu 32,5% de R\$ 87,5 milhões em 2016, para R\$59,1 milhões em 2017, enquanto aumentaram as denúncias de violências na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) que teve 140.350 registros".

Destaca-se que no ano de 2022, o Senado Federal lançou o painel Orçamento Mulher, atualizando diariamente as despesas do Poder Executivo no setor, incluindo todos os ministérios (GTSC A2030, 2023). Os dados revelaram que as despesas gerais autorizadas "diminuíram 1,5% em relação a 2021, bem como programas de combate à violência doméstica caíram de R\$ 41,4 milhões em 2018, para R\$ 15 milhões em 2022 e o Plano Plurianual 2020-2023 não considerava demandas de gênero" (GTSC A2030, 2023, p. 42).

Corroborando com as dificuldades apresentadas no Brasil para o cumprimento da Meta 5.2 dos ODS, é fundamental expor a desigualdade de gênero, pois desde o período colonial até os dias atuais a população brasileira é marcada por esta desigualdade, tendo em vista as raízes históricas e culturais, moldadas sob a égide do pátrio poder, do machismo e da discriminação. Historicamente, o Brasil possui o modelo de organização familiar tradicional e patriarcal, pelo qual o homem tinha o poder absoluto sobre a família. Ou seja, conforme exposto, essa desigualdade ainda era legitimada pelo Estado brasileiro, pois não existiam leis que previssem a igualdade entre homem e mulher.

Nesse contexto, que diante do cenário mundial da desigualdade de gênero, conforme relatório das Nações Unidas, "a efetivação da igualdade de gênero no mundo só ocorrerá em 300 anos se mantido o ritmo atual de políticas públicas, e o Brasil é o 92° de 153 países no ranking de garantia de equidade para mulheres, tendo retrocedido ainda mais em 2022" (GTSC, 2023, p. 39).

Outro desafio apresentado no Brasil é a desigualdade social que afeta o crescimento econômico do país e qualidade de vida das pessoas. De acordo com IPEA (2023, s/p) "1% dos mais ricos da população detém 28,3% da renda total, tornando-o um dos países mais desiguais do mundo". Ainda os 10% mais ricos no Brasil, representam 58,6% da renda total do país. Do mesmo modo, segundo Relatório Luz (GTSC, 2023) segue em retrocesso o cumprimento da Meta 5.2 no Brasil, sem produção de dados oficiais específicos e concretos sobre os indicadores que atendem a esse compromisso, mesmo diante do impacto do racismo patriarcal e da misoginia na vida das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Violência de gênero é um fenômeno universal, social e multifacetado, que ocorre de maneira distinta nos países, uma vez que cada nação tem sua história e as relações socioculturais; porém, deve-se esclarecer que independentemente do local onde acontece a violência, todas são uma forma de violação dos direitos humanos.

Retomando, conforme apresentado, a violência pode acontecer em ambiente público ou privado, incluindo as relações intrafamiliares e domésticas. Portanto, a violência de gênero é "pandêmica", atingindo países do mundo inteiro, por exemplo, as mulheres na Índia foram estupradas e mutiladas durante a Partição, melhor dito, conflito que dividiu a Índia em duas nações, por critérios de separação religiosa, sendo Índia e Paquistão em 1947, também milhares de mulheres foram torturadas na cadeia iraquiana e atualmente mulheres estão sendo mortas na guerra entre Israel e o grupo Hamas no Oriente Médio.

Neste contexto mundial de violência de gênero, que foi anunciada Agenda 2030 da ONU, tendo como uma das metas combater este tipo de violência e empoderar as mulheres, por meio de Tradados e Declarações que regulamentam de maneira expressa a tentativa de institucionalizar normas de enfretamento a violência. Assim, vem sendo implantado um novo olhar para os direitos femininos na sociedade, sobretudo, fortalecendo a legislação na promoção da igualdade de gênero e combate à violência.

No Brasil, destacam-se a Lei 11.340/2006 (Brasil, 2006) e a Lei 13.104/2015 do Feminicídio (Brasil, 2015) visando a prevenção e combate à violência de gênero. Contudo,

somente regulamentar e responsabilizar o agressor da violência não é o suficiente para controlar e desacelerar a violência contra as mulheres. É preciso, pois, mais políticas públicas de cunho preventivo, assim como ações que visam à mudança do comportamento do agressor e da cultura brasileira.

Desta forma, constata-se que o Estado não está fazendo seu papel de maneira eficaz e mais uma vez as mulheres estão sendo silenciadas pelos donos de poder, sobretudo pelo sistema capitalista que lucra com as desigualdades de gênero, utilizando da força de trabalho da mulher não renumerada no ambiente doméstico. Nesse sentido, Saffioti (2015) explica que consiste na reprodução social, isto é, o homem precisa sair alimentado e vestido para ir trabalhar, enquanto a mulher tem que cuidar do marido e do filho, sem nenhum tipo de renumeração.

Finalizando, o grande desafio do Brasil é enfrentar este fenômeno social, uma vez que é um dos países com maiores índices de violência de gênero no mundo, com a naturalização e banalização de processos institucionais de violência, bem como a desigualdade social alarmante e baixa cultura dos direitos humanos. Ademais, o Estado prioriza o sistema neoliberal que beneficia alguns grupos na sociedade e a desigualdade de gênero, de modo muito detido, pessoas sem compromisso com a humanidade e a sustentabilidade do meio ambiente, visando apenas lucro e aumento de fortunas.

Em síntese, diante do exposto, infere-se que o crescente índice de violência contra o gênero feminino no Brasil torna-se um tema desafiador para entender esse fenômeno social e tentar "minimamente" controlar este crescimento. Por fim, conclui-se que apesar dos esforços do Brasil em alcançar êxito no cumprimento da Meta 5.2, no país existem problemas estruturais e sociais que dificultam o alcance da referida Meta. Ainda, desafortunadamente, é possível que se chegue no ano de 2030 sem alcançar os resultados propostos, ou seja, se pelo menos os índices de violência de gênero não continuaram a crescerem já será um resultado positivo no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 6.ed. São Paulo. 1985.

ALVES, J.E.D. Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quindênio (2015-2030) do século XXI. *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v.32, n.3, p.587-598, set./dez. 2015.

ARAUJO, A. B. de. Combate à violência contra as mulheres: avanços e desafios da legislação brasileira. *Peer Review*, [S. l.], v. 5, n. 20, p. 294–309, 2023.

BAUER, Caroline Silveira. ALVES, Ana Cristina Zecchinelli. OLIVEIRA, Simone. *História antiga*. Porto Alegre: SAGAH, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*; tradução Sérgio de Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador: 4° Edição, Editora Juspodivm, 2022.

BRASIL. *Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. *Decreto-lei nº* 2.848, *de* 27 *de dezembro de* 1940. Código Penal. Brasília, DF. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Governo Federal. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Brasília, DF. 2024b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pd f. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. *Lei n 11.340/2006*, *de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [...] Brasília: DF. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/11134htm. Acesso em: 31 de maio de 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.* Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para

incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL. Presidência da República do Brasil. Secretaria de Governo da Presidência da República. *Relatório nacional voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília, DF. 2017. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15801Brazil_Portuguese.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral. *A Agenda 2030*. Brasília, DF. 18 jan. 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/a-agenda-2030. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*. Cadernos ILB.Via N-II, Unidade de Apoio V. Brasília, DF. [2022?]. Disponível em: http://saberes.senado.leg.br. Acesso em: 16 fey. 2024.

FBSP DataFolha/Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

GARCIA, Carla Cristina. Breve História do Feminismo. 3ª edição. São Paulo: Claridade. 2018.

GTSC A2030 - Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. *Relatório luz da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável. Síntese II.* 2018. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2018/07/relatoriosicc81ntese_final_download.pdf. Acesso em: 27 maio 2024.

GTSC A2030 - Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. *VII Relatório luz da sociedade civil da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil.* 2023. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wpcontent/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso em: 27 maio 2024.

GUIMARÃES, A. S. A. Formações nacionais de classe e raça. *Tempo Social, [S. l.]*, v. 28, n. 2, p. 161-182, 2016. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2016.109752. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/109752. Acesso em: 11 maio 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030*. ODS - Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF. 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas %20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf. Acesso em: 26 maio 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil.* Brasília, DF. 2023. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil. Acesso em: 27 maio 2024.

LOPES, José Reinanldo de Lima. *O direito na História: Lições introdutórias*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *A ONU e o meio ambiente*. 16 set. 2020b. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente. Acesso em: 16 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 15 set. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel. Acesso em: 16 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 2020a. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 10 mar. 2024.

NAÇOES UNIDAS BRASIL. *Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*. 2010. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%AAnio. Acesso em: 16 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília, DF. 2024. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 27 maio 2024.

ONU Mulheres. *Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, DF. 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.p df. Acesso em: 26 maio de 2024.

ONU. *Programa para o meio ambiente. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.* O que você precisa saber sobre Estocolmo+50. 2022. Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/o-que-voce-precisa-saber-sobre-estocolmo50. Acesso em: 16 maio 2024.

OPAS/OMS Organização Pan-Americana da Saúde. *Violência contra a mulher estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher.* 54ª Conselho Diretor. 67ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas. Washington, D.C., EUA. 2015. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAll owed=y. Acesso em: 24 maio 2024.

PIGA, T. R.; MANSANO, S. R. V.; MOSTAGE, N. C. ASCENSÃO E DECLÍNIO DA AGENDA 21: Uma Análise Política. *Perspectivas Contemporâneas*, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 74–92, Disponível em:

https://revista2.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/2795. Acesso em: 27 maio. 2024.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI. Heleieth. *Gênero*, *patriarcado*, *violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular Fundação Perseu Abramo, 2015.

TOLEDO, J. A. WENCESLAU, M. E. Política de enfretamento a violência contra a mulher: casa da mulher brasileira de Campo Grande (MS). *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.]*, v. 10, n. 2, p. 455–487, 2022. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1199. Acesso em: 27 maio. 2024.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF. [2024?]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 24 maio 2024.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015:* Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição Brasília, DF. 2015. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

Autor Correspondente:

César Alessandro Sagrillo Figueiredo

Universidade Federal do Norte Tocantins (UFNT)

Araguaína/TO, Brasil.

cesarpolitik@gmail.com

@ <u>①</u>

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.